



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 7.111/2016**, de autoria do Vereador **Ricardo Liberato**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – AVENIDA CAETANO DE OLIVEIRA GOMES;
- **Projeto de Lei nº 8.098/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA AMSTERDAN;

- **Projeto de Lei nº 8.236/2019**, de autoria do Vereador **Ricardo Liberato**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – PRAÇA VEREADOR WANDERLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA;
- **Projeto de Lei nº 8.260/2019**, de autoria do Vereador **Leonardo Chaves**, que denomina logradouro no Município de Caruaru e dá outras providências – PRAÇA JOÃO CÂNDIDO DA COSTA;
- **Projeto de Lei nº 8.351/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 5.584, de 13 de janeiro de 2016, e dá outras providências – RUA NOVA AMSTERDAM;
- **Projeto de Lei nº 8.362/2019**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – COMERCIANTE JOÃO DO MURICI;
- **Projeto de Lei nº 8.382/2019**, de autoria do Vereador **Edjailson da Caru Forró**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CANTOR TIM MAIA;
- **Projeto de Lei nº 8.385/2019**, de autoria do Vereador **Heleno Oscar**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – SANFONEIRO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO;
- **Projeto de Lei nº 8.397/2019**, de autoria da Vereadora **Zezé Parteira**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA JOSÉ GILDO DE MELO;
- **Projeto de Lei nº 8.401/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA NAPOLEÃO TEIXEIRA DE LIMA;
- **Projeto de Lei nº 8.411/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.246, de 21 de novembro de 1973. – AVENIDA DR. JOSÉ ERMÍDIO DE MORAIS;
- **Projeto de Lei nº 8.412/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA CLARA DE ANDRADE;
- **Projeto de Lei nº 8.413/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA LIMA BARRETO;
- **Projeto de Lei nº 8.414/2019**, de autoria da **Comissão CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA DO CAUCÁSIO;
- **Projeto de Lei nº 8.415/2019**, de autoria do Vereador **Heleno Oscar**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA SEVERINA FERREIRA DE LIMA;
- **Projeto de Lei nº 8.426/2019**, de autoria do Vereador **Heleno Oscar**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA AMBRÓSIO CORREIA DE ASSUNÇÃO;
- **Projeto de Lei nº 8.500/2020**, de autoria do Vereador **Leonardo Chaves**, que denomina logradouro e dá outras providências – PONTE MIGUEL AUGUSTO DA SILVA;

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas



neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 8.214/2019**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA;
- **Projeto de Lei nº 8.373/2019**, de autoria do Vereador **Bruno Lambreta**, que denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências - RUA DONA AMARA MARIA GOMES;
- **Projeto de Lei nº 8.417/2019**, de autoria da Vereadora **Zezé Parteira**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – RUA LUIZ GONZAGA DA SILVA;

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** às proposições acima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis